



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2017

E D I T A L

(Processo nº 00200.003400/2016-96)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.761, de 2016, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17 de 2015 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.003400/2016-96**, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à aquisição de solução completa de tarifação telefônica para até 4 (quatro) centrais PABX e 7.000 (sete mil) ramais, incluindo licença de software tarifador telefônico por tempo indeterminado, licenças de softwares auxiliares por tempo indeterminado, hardware completo associado, os serviços de implantação correspondentes, com garantia total de funcionamento de software e hardware pelo período de 12 (doze) meses.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 14/03/2017

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a aquisição de solução completa de tarifação telefônica para até 4 (quatro) centrais PABX e 7.000 (sete mil) ramais, incluindo licença de software tarifador telefônico por tempo indeterminado, licenças de softwares auxiliares por tempo indeterminado, hardware completo associado, os serviços de implantação correspondentes, com garantia total de funcionamento de software e hardware pelo período de 12 (doze) meses, incluindo o atendimento a chamados, implementação de atualizações, manutenções corretivas, evolutivas e legais, com fornecimento de peças novas e originais; e, após o 13º mês, serviço de



SENADO FEDERAL

suporte técnico em período integral em hardware e software durante 24 meses, incluindo o atendimento a chamados, implementação de atualizações, manutenções corretivas, evolutivas e legais, com fornecimento de peças novas e originais; bem como capacitação técnica na solução, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Tarificação da Coordenação de Telecomunicações - COOTELE do Senado Federal, realizar vistoria técnica, nos locais onde serão executados os serviços, inclusive a Central PABX do Senado Federal, com antecedência mínima 01 (um) dia útil, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações, inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, pelo telefone (61) 3303-1110, ou pelo e-mail setarif@senado.leg.br”.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste projeto básico.

3.3 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela COOTELE.

3.4 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.5 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SENADO FEDERAL

4.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço unitário**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

4.3.1- Para o Item 1, o cronograma de instalação da solução de tarifação obedecerá aos seguintes prazos, em dias corridos:

4.3.1.1- Primeira etapa (entrega dos equipamentos): Até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.

4.3.1.2- Segunda etapa (Instalação completa da solução de tarifação - hardware e software- e Configuração e parametrização da solução): Até 20 dias corridos após a primeira etapa.

4.3.1.3- Terceira etapa (ativação e testes): Até 10 dias corridos após a conclusão da segunda etapa.

4.3.2- O item 2 iniciará a partir do 13º (décimo terceiro) mês do recebimento do item 1.

4.3.3- Para o Item 3, o cronograma de realização da capacitação técnica na solução de tarifação obedecerá aos seguintes prazos, em dias corridos:

4.3.3.1- Primeira turma deve ser iniciada em até 30 dias corridos após a finalização da primeira etapa do Item 1;

4.3.3.2- Segunda turma deve ser iniciada entre 180 e 210 dias corridos após a finalização da terceira etapa do Item 1.

4.3.4 – Prazo de garantia dos produtos que integram o item 1 de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do referido item.

4.4 – A omissão dos prazos fixados no item anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.



SENADO FEDERAL

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.



SENADO FEDERAL

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.2 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.



SENADO FEDERAL

12.3– As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) Atestado ou declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência com o fornecimento, implantação e suporte técnico de solução de tarifação telefônica, com as seguintes características mínimas:
 - a.1) Fornecedor e implantação de software tarifador telefônico em PABX de, no mínimo, 2.000 (dois mil) ramais;
 - a.2) Tempo de experiência mínima de suporte técnico em solução de tarifação telefônica de 12 (doze) meses ininterruptos, na mesma solução oferecida ao SENADO ou em versão anterior.

12.3.2- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado global da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- b) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3- REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4- OUTROS DOCUMENTOS:

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



SENADO FEDERAL

a.2). declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

12.7.1 – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

12.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

12.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já



SENADO FEDERAL

seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.9.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – o SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 – Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.



SENADO FEDERAL

17.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1: Termo de Referência, Anexo 2: Especificações do objeto, Anexo 3: Minuta do Contrato e Anexo 4: Modelo de Apresentação de Proposta.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica,



SENADO FEDERAL

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2017

(Processo nº 00200.003400/2016-96)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Aquisição de solução completa de tarifação telefônica para até 4 (quatro) centrais PABX e 7.000 (sete mil) ramais, incluindo licença de software tarifador telefônico por tempo indeterminado, licenças de softwares auxiliares por tempo indeterminado, hardware completo associado, os serviços de implantação correspondentes, com garantia total de funcionamento de software e hardware pelo período de 12 (doze) meses, incluindo o atendimento a chamados, implementação de atualizações, manutenções corretivas, evolutivas e legais, com fornecimento de peças novas e originais; e, após o 13º mês, serviço de suporte técnico em período integral em hardware e software durante 24 meses, incluindo o atendimento a chamados, implementação de atualizações, manutenções corretivas, evolutivas e legais, com fornecimento de peças novas e originais; bem como capacitação técnica na solução.				
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2.				
QUANTIDADE E CATSER	Item	Unidade	Qtde.	CATMAT/CATSER	
	1	Unidade	1	150830	
	2	Mês	24	21113	
	3	Turma	2	3840	
JUSTIFICATIVA	A disponibilidade de uma solução de tarifação telefônica é de fundamental importância para a gestão dos custos de utilização dos serviços de telefonia fixa no Senado Federal. Por meio dessa solução, é possível que: I. A gestão dos contratos de telefonia fixa do Senado Federal valide os valores mensalmente cobrados pelas operadoras, referentes às ligações originadas nos ramais internos ou recebidas pelo Alô Senado (0800612211); II. Sejam emitidas contas telefônicas para cobrança do ressarcimento dos gastos com telefonia fixa gerados pelos ramais				



SENADO FEDERAL

	instalados nas dependências de órgãos utentes, conforme definido no Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, art. 4º, § 2º; III. Sejam realizados o controle e a cobrança do excedente das cotas telefônicas residenciais estabelecidas para os Senhores Senadores, conforme expediente do Presidente do Senado Federal, de 18 de junho de 2001, e Ato da Comissão Diretora nº 013/1990; IV. Sejam emitidos diversos relatórios técnicos relevantes para a gestão da infraestrutura de telefonia fixa do Senado Federal, tais como: ocupação de troncos e rotas de entrada/saída de chamadas em períodos de maior movimento, encaminhamento de chamadas, perfil de tráfego por tipo de serviço para fins de licitação etc.; V. Sejam extraídos dados para a geração de relatórios gerenciais e de governança para controle de gastos, bem como para convalidar sistema de auditoria e alimentar sistema de ateste de contas telefônicas. Em referência ao controle de gastos e às auditorias, seguem links de reportagens da Agência Senado relacionadas à importância delas: a. Senado economizou R\$ 3,5 milhões em 2014 em gastos com telefone (http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/08/14/senado-economizou-r-3-5-milhoes-em-2014-em-gastos-com-telefone); e b. Auditoria permite redução nos gastos do Senado com telefonia (http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/05/23/auditoria-permite-reducao-nos-gastos-do-senado-com-telefonia) <u>Considerando que o tarifador telefônico “GTC – Informatec” atualmente instalado em servidores da COOTELE já foi descontinuado por seu fabricante e a garantia de seu fornecedor se encerrou em junho de 2016 (conforme previsto no Contrato nº 164/2012), faz-se necessária realizar licitação para sua substituição, de forma a se manter disponível ferramenta de tecnologia da informação que proporcione no mínimo as atividades elencadas no parágrafo anterior.</u> Em relação à quantidade de licenças indicadas, registra-se que atualmente o Senado Federal possui 4 (quatro) centrais PABX e cerca de 6.000 (seis mil) ramais. Está sendo definido o quantitativo mínimo de 4 (quatro) centrais PABX e 7.000 (sete mil) ramais telefônicos, de forma a se garantir uma margem de segurança que comporte futuras ampliações no quantitativo de ramais do Senado Federal.
--	---



SENADO FEDERAL

ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.				
PREÇO(S) ESTIMADO(S)		Item	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
		1	1	159.388,00	159.388,00
		2	24	3.457,67	82.984,08
		3	2	25.979,00	51.958,00
		TOTAL			294.330,08
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme cláusula Décima Quarta do Contrato.				
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme cláusula Sexta do Contrato.				
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084390 Natureza da Despesa: 449052				
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Dependências do Senado Federal, incluindo: Edifício da Coordenação de Telecomunicações – COOTELE – Unidade de Apoio VI; SQS 309 blocos C e G; e Residência Oficial da Presidência do Senado Federal (SHIS QL 12, conjunto 11, casa 3).				
FISCALIZAÇÃO	Conforme cláusula Décima Primeira do Contrato.				

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2017

(Processo nº 00200.003400/2016-96)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

I. Item 1 - Solução completa de tarifação telefônica

I.1 Características gerais

1. Compreende a aquisição de solução completa de tarifação telefônica para até 4 (quatro) centrais PABX e 7.000 (sete mil) ramais, incluindo licença de software tarifador telefônico por tempo indeterminado, licenças de softwares auxiliares por tempo indeterminado, hardware completo associado, os serviços de implantação correspondentes, com garantia total de funcionamento de software e hardware pelo período de 12 (doze) meses, incluindo o atendimento a chamados, implementação de atualizações, manutenções corretivas, evolutivas e legais, com fornecimento de peças novas e originais.
2. A solução deverá tratar informações de todas as centrais PABX do Senado Federal, instaladas em diferentes localidades em Brasília-DF, devendo a tarifação ser centralizada no edifício da Coordenação de Telecomunicações, situado na Unidade de Apoio VI do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (Via N2, Asa Norte).
3. A solução deverá ser compatível com as centrais PABXs MX-ONE, MD-110 ou qualquer outra central de fabricante/modelo homologado pela Anatel e que venha a ser adquirida ou atualizada pelo Senado Federal durante a vigência contratual.
4. A solução deverá tratar bilhetes contendo as informações necessárias à tarifação de todas as ligações realizadas e recebidas pelos ramais (TDM e IP), inclusive internas, entrantes e a cobrar, pelos troncos do Senado Federal e das residências oficiais.
5. A solução deverá ser capaz de trabalhar com, no mínimo, cinco milhões de registros de ligações por mês, incluindo saintes, entrantes e internas.



SENADO FEDERAL

6. A solução deverá utilizar a infraestrutura de acesso à rede do Senado Federal, para acesso às bases de dados locais.

7. Os serviços de suporte técnico poderão realizados de forma remota. Caso a resolução dos problemas não possam ser realizados remotamente, a contratada arcará com qualquer ônus de deslocamento necessário para que o suporte seja realizado in loco.

7.1. Todo e qualquer acesso remoto deverá ser comunicado previamente por meio de mensagem eletrônica ao Fiscal do Contrato;

7.2. O acesso remoto deverá ser precedido de autorização do usuário assistido no momento antes da assistência. Este procedimento é realizado eletronicamente por meio da ferramenta;

7.3. Não poderão ser utilizadas ferramentas que mantenham senha de acesso em bases fora da rede do Senado Federal;

7.4. Durante a assistência remota, o usuário assistido deverá ser capaz de acompanhar a intervenção no monitor do equipamento assistido, ou em estação de trabalho da rede que esteja conectada ao equipamento assistido;

7.5. A ferramenta de acesso remoto a ser utilizada deverá homologada pelo Prodasen.

8. A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação técnica original (manuais, licenças etc.) dos fabricantes de todos os componentes da solução de tarifação (hardware e software), incluindo softwares, firmwares e drivers nas suas respectivas mídias de instalação.

9. As especificações referentes à “garantia total de funcionamento de software e hardware pelo período de 12 (doze) meses, incluindo o atendimento a chamados, implementação de atualizações, manutenções corretivas, evolutivas e legais, com fornecimento de peças novas e originais” deve atender aos requisitos constantes no item “II - Item 2 - Serviço de suporte técnico em período integral em hardware e software” deste Anexo.

I.2 Requisitos do software tarifador telefônico

10. O sistema deverá permitir a operação em ambiente virtualizado.

11. Poderá ser modular, permitindo a integração com outros módulos independentes.

12. Deverá possuir interfaces gráficas amigáveis, simples e configuráveis pelo gestor.



SENADO FEDERAL

13. Deverá possuir interface de acesso WEB com suporte mínimo aos navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome.
14. As interfaces e os relatórios deverão estar no idioma português do Brasil.
15. Deverá permitir a troca de textos de apresentação, títulos e menus para termos mais utilizados no Senado Federal.
16. Deverá permitir que o cabeçalho e logomarca do Senado Federal sejam informados diretamente na solução e inseridos automaticamente em todos relatórios e documentos emitidos.
17. Requisitos de importação e exportação de dados:
 - 17.1. A CONTRATADA deverá entregar a solução de tarifação com as importações necessárias em formato .csv, .txt ou outro formato adequado) de todos os registros de ligações existentes nos bancos de dados do Serviço de Tarifação do Senado Federal, garantindo que sejam inseridos no banco de dados da nova solução de tarifação adquirida, em perfeito funcionamento e contendo os campos definidos pelos gestores.
 - 17.2. A CONTRATADA deverá garantir que a solução de tarifação importe registros de configuração/dados em formato .csv, .txt ou outro formato adequado) contendo os campos e periodicidades definidos pelos gestores, com vistas à integração da solução de tarifação com sistemas internos do Senado Federal.
 - 17.3. A CONTRATADA deverá garantir que a solução de tarifação exporte registros de ligações ou outras informações do sistema (em formato .csv, .txt ou outro formato adequado) contendo os campos e periodicidades definidos pelos gestores, com vistas à integração da solução de tarifação com sistemas internos do Senado Federal.
18. Requisitos de parametrização:
 - 18.1. Permitir o agendamento de tarefas possibilitando que atividades sejam programadas para determinado dia e horário.
 - 18.2. Permitir configuração da modulação horária, de acordo com as regras da ANATEL.



SENADO FEDERAL

- 18.3. Permitir a configuração de diretórios definitivos e temporários para armazenamento dos arquivos gerados pela solução.
- 18.4. Permitir a configuração do formato de moeda e da quantidade de casas decimais que devem ser utilizadas na solução, sendo que deverá ser possível cadastrar tarifas com no mínimo 5 (cinco) casas decimais.
- 18.5. Permitir o cadastro e manutenção das operadoras de acordo com os diferentes prefixos utilizados (CSP).
- 18.6. Permitir cadastro e manutenção no sistema do plano básico publicado pela Anatel.
- 18.7. Permitir o cadastro e manutenção dos prefixos fixos, SME, SMP, LDI.
- 18.8. Permitir o cadastro e manutenção da matriz de tarifação.
- 18.9. Permitir o cadastro e manutenção das regiões de outorga.
- 18.10. Permitir o cadastro e manutenção dos grupos de países.
- 19. Requisitos de relatórios:
 - 19.1. Suportar a geração de relatórios pré-definidos e dinâmicos que permitam a coleta de dados da solução, organização, seleção e análise das informações para gestão de telecomunicação.
 - 19.2. Permitir a exportação de planilhas, textos e relatórios em formatos comerciais (TXT, XLSX, PDF, HTML, DOCX ou CSV), através de procedimentos simples e amigáveis.
 - 19.3. Os relatórios pré-definidos deverão estar disponíveis para o usuário na interface da solução.
 - 19.4. Os relatórios pré-definidos deverão ser visualizados através de telas de publicação Web, exportado em formatos eletrônicos (TXT, XLSX, PDF, HTML, DOCX ou CSV), e impressos em papel.
 - 19.5. Permitir que o cabeçalho e rodapé dos relatórios pré-definidos sejam personalizados com as informações e logo da Contratante.
 - 19.6. Permitir a geração de relatórios de usuários.
 - 19.7. Permitir a geração de relatório por centrais telefônicas (PABX), sendo possível a visualização dos números telefônicos vinculados e sua situação.



SENADO FEDERAL

- 19.8. Ter capacidade de emitir relatórios e alertar sobre troncos e ramais inativos.
- 19.9. Deverá permitir a definição dos períodos de totalização e emissão dos relatórios por data, hora etc.
- 19.10. Deve emitir relatórios por:
 - 19.10.1. Ramal;
 - 19.10.2. Faixa de ramais;
 - 19.10.3. Lista de ramais
 - 19.10.4. Número discado, completo ou parcial;
 - 19.10.5. Prefixo;
 - 19.10.6. Operadora;
 - 19.10.7. Tronco;
 - 19.10.8. Rota;
 - 19.10.9. Categoria de chamada (Local, DDD, DDI; Celular, etc.);
 - 19.10.10. Conta telefônica por ramal;
 - 19.10.11. Agrupamentos de contas telefônicas;
 - 19.10.12. Data e hora;
 - 19.10.13. Tipo de chamada (entrada, saída, tronco a tronco, interna, conferência, não atendida, transferida, particulares);
 - 19.10.14. Valor e/ou faixa de valores, acima e abaixo de determinado valor para duração e custos.
- 19.11. Deverá emitir relatórios de tráfego das ligações originadas e a cobrar do Senado Federal para os diversos tipos de ligações usuais como DDD, DDI, LOCAIS, Celular (VC1, VC2, VC3) etc.
- 19.12. Deverá emitir relatório de distribuição de tipo de chamada, quantificando a distribuição de chamadas de entrada, saída, etc.
- 19.13. Deverá emitir o Perfil de Tráfego do Senado Federal para fins de licitação.



SENADO FEDERAL

20. Requisitos de implantação:

- 20.1. Para que a solução entre em produção atendendo às necessidades e requisitos especificados no edital e seus anexos, a CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades de implantação:
 - 20.1.1. Configurar e parametrizar a solução.
 - 20.1.2. Identificar e cadastrar/importar os dados dos ramais, sites físicos, troncos, rotas, contratos e todas as outras informações necessárias para o funcionamento da solução.
 - 20.1.3. Inserir dados referentes aos anos/meses retroativos disponíveis nos bancos de dados do Serviço de Tarifação do Senado Federal.
 - 20.1.4. Configurar a solução para utilizar autenticação automática da rede do Senado Federal.
 - 20.1.5. Garantir a execução dos procedimentos de migração do atual sistema de tarifação telefônica do Senado Federal (GTC – Informatec) para a nova solução adquirida, de forma planejada, sem prejuízos e assegurando a integridade dos dados importados e bilhetes coletados durante a transição.

21. Requisitos de cadastro:

- 21.1. Permitir cadastro e manutenção das informações necessárias para gestão dos usuários da solução, organizados em grupos definidos pelo gestor.
- 21.2. Permitir cadastro e manutenção de diferentes perfis de usuários para parametrização de permissões de acesso e privilégios.
- 21.3. Permitir cadastro e manutenção das informações necessárias para gestão dos limites/cotas de uso.
- 21.4. Permitir que os limites/cotas sejam desconsiderados para ramais selecionados pelo Senado Federal.
- 21.5. Permitir cadastro e atualização de troncos, rotas, centrais telefônicas/PABX, ramais/DDR, ramais IP.

22. Requisitos de tarifação:

- 22.1. Permitir o cadastro e manutenção das regras de tarifação, considerando as taxas e o fator de reajustes das tarifas.



SENADO FEDERAL

- 22.2. O sistema deverá possibilitar o cadastramento e a aplicação de sobretaxas ou outros custos que o Senado Federal necessite cobrar, tais como o rateio da despesa mensal para manutenção do PABX (espécie de assinatura), devendo permitir a sua aplicação a todos os ramais ou a ramais específicos.
- 22.3. Permitir o processamento dos arquivos CDRs (Call Detail Records – Registros Detalhados das chamadas), via rede local.
- 22.4. Possibilitar coleta dos bilhetes (CDR's) em tempo real ou de forma agendada.
- 22.5. Permitir tarifação conforme regras da ANATEL e valores negociados nos contratos da Contratante, devendo permitir atribuir tarifas específicas por vigência, contrato e por tipo de serviço - Local, 0300, LDN (D1, D2, D3 e D4), LDI (todas as regiões), VC1, VC2, VC3.
- 22.6. Permitir a retarificação de ligações com a opção de seleção de critérios das ligações a serem retarifadas: data inicial e final, PABX, tipo de ligação (entrada, saída, etc.), número de origem e número discado.
- 22.7. Permitir a coleta, leitura e o processamento centralizados dos bilhetes registrados nos PABXs.
- 22.8. Permitir coletar e tarifar, bilhete a bilhete, todos os registros de chamada, oriundos de PABX, coletor ou buffer de acordo com as regras da ANATEL ou contratos firmados junto as operadoras de telecomunicação, **disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal**.
- 22.9. Permitir tarifar segundo o tipo de serviço e os planos tarifários constantes nos contratos firmados junto as operadoras de telecomunicação, disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal.
- 22.10. Deverá classificar cada chamada por tipo de ligação.
- 22.11. Deverá prover o registro e tarifação das chamadas de entrada e de saída do serviço 0800 – Alô Senado.
- 22.12. Permitir tratar tarifas diferenciadas por operadoras de telecomunicação, bem como o processamento de diversos planos distintos e simultâneos.



SENADO FEDERAL

- 22.13. Permitir reajustes tarifários através de datas de validade, possibilitando valorar corretamente uma chamada, aplicando o plano tarifário vigente na data da chamada, mesmo que a tarifa tenha sido modificada posteriormente.
- 22.14. Gerar relatórios que deem subsídios para o correto dimensionamento dos recursos/estrutura de telecomunicações do Senado Federal, tais como: taxa de ocupação de troncos, períodos de maior movimento etc.
- 22.15. Identificar o perfil de uso por tipo de serviço: Local, 0300, LDN (D1, D2, D3 e D4), LDI (todas as regiões), VC1, VC2, VC3 e demais serviços regulamentados pela Anatel. O perfil de uso deverá mostrar, de forma gráfica, a quantidade de minutos, os valores gastos para cada tipo de serviço, para intervalo de tempo selecionado.
- 22.16. O valor de cada ligação deverá ser calculado conforme regras de truncamento ou arredondamento definidos na regulamentação da Anatel.
- 22.17. Integrar o sistema de tarifação com os PABXs do Senado Federal, possibilitando a coleta e leitura dos bilhetes gerados pelas centrais telefônicas, com a possibilidade de envio de comandos às centrais (como mudança de categoria de ramais por limite de cota mensal).

I.3 Requisitos de Sistema Operacional e Banco de Dados

- 23. Deverá ser fornecido sistema operacional 64bits para a instalação da solução, com as correspondentes licenças por tempo indeterminado.
- 24. O sistema de banco de dados fornecido deverá ser compatível com a linguagem de pesquisa declarativa padrão para banco de dados relacional - Structured Query Language – SQL. As licenças deverão ser fornecidas por tempo indeterminado para a implantação da solução de tarifação telefônica.
- 25. O sistema de banco de dados deverá comportar acessos simultâneos, **no mínimo, 10 (dez)** conexões simultâneas.
- 26. Se necessário o sistema deverá realizar quebra automática da base de dados de forma transparente à geração de relatórios.



SENADO FEDERAL

I.4 Backup

27. A CONTRATADA deverá elaborar, implantar e garantir um plano de realização de Backup de forma redundante, devendo para isso definir o procedimento a ser configurado no Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados - SGBD utilizado pelo sistema, permitindo realizar o backup de todos os dados de sua base, sem paralisar a solução, ou em horários pré-agendados fora do horário de funcionamento do órgão e sem a necessidade da presença de operadores da solução, de forma automática.
28. A CONTRATADA deverá garantir medidas de contingência como a verificação da integridade do Backup realizado, com gravação das cópias de segurança em mídia externa.

I.5 Requisitos de Segurança

29. Permitir controle de acesso dos usuários através de autenticação de rede do Senado Federal, permitindo o sigilo e a confidencialidade das informações por meio de definição e configuração de diferentes perfis de acesso para cada grupo de usuários.
30. Permitir a autenticação do usuário de forma automática utilizando variáveis da solução operacional e sessão da rede do Senado Federal.
31. Permitir que a informação de senha criptografada com hash mínimo de 128 bits para efeito de segurança.
32. Permitir a geração e armazenamento, em forma de logs, de todos os registros das ações executadas pelos usuários.
33. O registro de log deverá informar no mínimo o usuário executor da ação, data e hora da operação, operação executada, dados atualizados, incluídos ou excluídos.
34. O registro de log deverá possibilitar também a identificação dos acessos ou tentativas de acesso à solução, mesmo que tais usuários não tenham efetuado nenhuma alteração.

I.6 Requisitos de Hardware

35. A topologia da solução de tarifação deve conter, no mínimo, 2 (dois) servidores, sendo um para banco de dados e outro para o sistema tarifador, servidor web e módulos de coleta.
36. As características mínimas a seguir deverão ser atendidas por todos os servidores fornecidos para a solução de tarifação:



SENADO FEDERAL

- 36.1. Os servidores deverão ser instalados em Racks de 19'' fornecidos pelo Senado Federal.
- 36.2. 4 (quatro) discos e usar 2(dois) para formar um RAID 1, mantendo 2(dois) como spares, de modo a garantir a integridade dos dados, mesmo com a falha de até três discos.
- 36.3. 2 (Dois) processadores com tecnologia Quad-Core, ou superior. O padrão de arquitetura do servidor é o x86 de 32 bits com extensão 64 bits e suporte a Extended SSE4, com as características listadas a seguir:
- 36.3.1. QPI ou Hypertransport de, no mínimo, 1000 Mhz;
 - 36.3.2. Suporte a aplicações de 32 bits e de 64 bits;
 - 36.3.3. Memória cache L3 de, no mínimo, 1 Mbyte, por núcleo;
 - 36.3.4. A configuração ofertada deverá apresentar os seguintes índices de desempenho:
 - 36.3.4.1. Índice SPECint_rate2006 (base) auditado de, no mínimo, 230 (duzentos e trinta) para o equipamento ofertado. Caso o equipamento cotado não tenha sido ainda auditado com o número de processadores proposto e a mesma frequência de clock ofertado, deverá ser informado um cálculo estimado, desde que o valor utilizado para estimativa de SPECint_rate2006 (base) tenha sido obtido em equipamento auditado na quantidade máxima de processadores e seja da mesma família do equipamento ofertado. Este índice deverá ser calculado através da expressão a seguir, com base em um índice auditado pelo Standard Performance Evaluation Corporation - SPEC de um equipamento de mesma arquitetura e do mesmo fabricante do equipamento ofertado:

Índice Estimado = $(A * B * C) / (D * E)$, onde:

- A = Quantidade de processadores ofertados pelo licitante para o servidor;
- B = Frequência de clock (em GHz) ofertada para cada processador;



SENADO FEDERAL

- C = Resultado, em SPECint_rate2006 (base), auditado pela SPEC;
- D = Quantidade de processadores utilizados no servidor auditado pela SPEC;
- E = Frequência de clock (em GHz) de cada processador utilizado no servidor auditado pela SPEC.

Os índices SPECint_rate2006 (base) utilizados como referência serão validados junto ao site Internet www.spec.org - Standard Performance Evaluation Corporation.

36.3.4.2. Não serão aceitas estimativas para modelos/família de equipamentos não auditados pelo Standard Performance Evaluation Corporation - SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster, bem como estimativas em resultados inferiores ao mínimo especificado no edital.

36.3.5. Memória RAM de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) GBytes, tipo DDR-3 ou superior, com velocidade de clock mínima de 1.066 MHz, deverá suportar tecnologia de correção de multi-bit erros como Advanced ECC, Chipkill ou SDDC (Single Device Data Correction).

36.3.6. Capacidade de armazenamento interno de, no mínimo, 1 TByte líquido, com 4 (quatro) discos SAS sendo 2(dois) discos em raid 1 e 2(dois) discos em modo spare;

36.3.7. 2 (duas) interfaces Ethernet 1Gbps;

36.3.8. 2 (duas) fontes de alimentação em modo redundante. Cada fonte deverá ser capaz de alimentar sozinha o equipamento;

37. Todos os hardwares e equipamentos necessários à interconexão da solução de tarifação com as centrais PABX do Senado Federal, tais como coletores, buffers, cabos, conexões etc. são de responsabilidade da CONTRATADA e compõem a solução completa de tarifação, objeto desta especificação.



SENADO FEDERAL

38. O módulo de recepção dos bilhetes deverá ser carregado quando o equipamento for inicializado, ficar residente na memória e coletar os bilhetes, independentemente da utilização de senhas ou quaisquer outros procedimentos.

39. Os bilhetes deverão ser processados imediatamente após serem recebidos pelos módulos responsáveis pela sua coleta e processamento.

II. Item 2 - Serviço de suporte técnico em período integral em hardware e software

40. Serviço de suporte técnico por até 24 (vinte e quatro) meses na solução completa de tarifação, pagos mensalmente, a partir do 13º mês após o recebimento definitivo do Item 1.

41. Considerado que o fornecedor terá prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato para entrega definitiva do Item 1, o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses de vigência do Item 2 será reduzido de tal forma que complete o total de 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual.

42. A CONTRATADA prestará serviços suporte técnico em período integral em hardware e software na solução completa do Item 1, incluindo o atendimento a chamados, implementação de atualizações, manutenções corretivas, evolutivas e legais, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o Senado Federal.

43. A CONTRATADA deverá possuir telefone e e-mail para abertura de chamados de suporte técnico, que deverá estar operacional de segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas, horário de Brasília.

44. Os serviços de suporte técnico serão realizados em dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados), local e/ou remotamente, obedecendo aos ANS estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato.

45. Os serviços de suporte técnico poderão realizados de forma remota. Caso a resolução dos problemas não possam ser realizados remotamente, a contratada arcará com qualquer ônus de deslocamento necessário para que o suporte seja realizado in loco.

45.1. Todo e qualquer acesso remoto deverá ser comunicado previamente por meio de mensagem eletrônica ao Fiscal do Contrato;



SENADO FEDERAL

- 45.2. O acesso remoto deverá ser precedido de autorização do usuário assistido no momento antes da assistência. Este procedimento é realizado eletronicamente por meio da ferramenta;
- 45.3. Não poderão ser utilizadas ferramentas que mantenham senha de acesso em bases fora da rede do Senado Federal;
- 45.4. Durante a assistência remota, o usuário assistido deverá ser capaz de acompanhar a intervenção no monitor do equipamento assistido, ou em estação de trabalho da rede que esteja conectada ao equipamento assistido;
- 45.5. A ferramenta de acesso remoto a ser utilizada deverá homologada pelo Prodasen.
46. O serviço de suporte técnico deverá ser fornecido por mantenedor autorizado.
47. Entende-se por atendimento a chamados as providências a serem tomadas pela CONTRATADA para tratamento das solicitações apresentadas pelos gestores referentes a todos os serviços de suporte técnico, inclusive consultas técnicas com questionamentos para sanar dúvidas, repassar conhecimentos ou ainda obter melhores práticas.
48. Entende-se por implementação de atualizações o fornecimento e instalação de atualizações do software e firmware dos equipamentos disponibilizados pelo fabricante durante o período de vigência contratual, sem ônus adicional para o Senado Federal.
- 48.1. As atualizações deverão cobrir todos os programas (software e firmware) adquiridos e incluir o fornecimento de correções (patches) e novas versões/revisões/distribuições (releases) assim que o fabricante as torne disponíveis.
- 48.2. Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (update), ou desenvolvimento de nova versão (upgrade) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.
- 48.3. Qualquer atualização, seja na forma de modificação, aperfeiçoamento ou produto inteiramente novo, deverá manter a funcionalidade mínima existente, independente de nomenclatura ou divisão do produto em módulos, pacotes, versão básica, avançada e outros.



SENADO FEDERAL

- 48.4. As atualizações e correções (patches) da solução de tarifação deverão ser fornecidas em mídia física não-magnética, juntamente com as correspondentes instruções de instalação.
49. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar a solução de tarifação em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.
50. Entende-se por manutenção evolutiva a adição de novas funcionalidades ou alteração nas já existentes a fim de garantir o adequado funcionamento da solução de tarifação.
51. Entende-se por manutenção legal a manutenção evolutiva provocada por nova legislação. Tem como característica possuir uma data de implantação vinculada à data na qual a nova legislação entrará em vigor.
52. Todos os produtos destinados à reparação ou à substituição deverão ser novos e originais, tecnologicamente equivalentes ou superiores e com a mesma garantia dos produtos substituídos e deverão ser fornecidos sem ônus adicional.
53. Durante a vigência contratual, toda e qualquer parte dos equipamentos fornecidos que venham a ser substituídos e que mantenham dados neles gravados (discos rígidos, memórias não voláteis etc.) deverão permanecer na posse do Senado Federal, que se responsabilizará pela preservação ou destruição dos mesmos.
- 53.1. A transgressão deste parágrafo ensejará a aplicação da penalidade prevista no parágrafo oitavo da Cláusula Décima Segunda do Contrato.

III. Item 3 - Capacitação técnica

54. A capacitação técnica na solução completa de tarifação telefônica do Item 1 corresponde a 40 horas de treinamento técnico ministrado pela CONTRATADA, divididas em dois módulos (básico e avançado), cada um com turma de até 12 (doze) alunos e carga horária de 20 horas.
55. Os módulos básico e avançado deverão abordar, no mínimo, os seguintes temas: instalação, ativação, configuração, operação e manutenção da solução completa de tarifação, incluindo a estrutura e o funcionamento da solução de tarifação telefônica, o banco de dados, o servidor web, a coleta/conversão de bilhetes e a emissão de relatórios.



SENADO FEDERAL

56. O objetivo do módulo básico é permitir o conhecimento inicial da solução completa de tarifação, de forma a possibilitar que a equipe técnica do Senado Federal possa iniciar sua operação adequadamente e acompanhar os serviços de garantia e suporte técnico.
57. O objetivo do módulo avançado é permitir o aprofundamento do conhecimento da solução completa de tarifação, após pelo menos 180 dias de operação dela.
58. As turmas serão realizadas em ambiente disponibilizado pelo SENADO em seu Complexo Arquitetônico, contendo microcomputador e projetor, em Brasília-DF e em datas e horários acertados entre a CONTRATADA e gestores, obedecendo o cronograma definido na Cláusula Terceira do Contrato.
59. Os treinamentos deverão ser realizados com base na própria solução de tarifação implantada no Senado Federal.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2017

(Processo nº 00200.003400/2016-96)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a aquisição de solução completa de tarifação telefônica para até 4 (quatro) centrais PABX e 7.000 (sete mil) ramais, incluindo licença de software tarifador telefônico por tempo indeterminado, licenças de softwares auxiliares por tempo indeterminado, hardware completo associado, os serviços de implantação correspondentes, com garantia total de funcionamento de software e hardware pelo período de 12 (doze) meses, incluindo o atendimento a chamados, implementação de atualizações, manutenções corretivas, evolutivas e legais, com fornecimento de peças novas e originais; e, após o 13º mês, serviço de suporte técnico em período integral em hardware e software durante 24 meses, incluindo o atendimento a chamados, implementação de atualizações, manutenções corretivas, evolutivas e legais, com fornecimento de peças novas e originais; bem como capacitação técnica na solução.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento



SENADO FEDERAL

digital nº _____ do Processo n.º 00200.003400/2016-96, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17 de 2015 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de solução completa de tarifação telefônica para até 4 (quatro) centrais PABX e 7.000 (sete mil) ramais, incluindo licença de software tarifador telefônico por tempo indeterminado, licenças de softwares auxiliares por tempo indeterminado, hardware completo associado, os serviços de implantação correspondentes, com garantia total de funcionamento de software e hardware pelo período de 12 (doze) meses, incluindo o atendimento a chamados, implementação de atualizações, manutenções corretivas, evolutivas e legais, com fornecimento de peças novas e originais; e, após o 13º mês, serviço de suporte técnico em período integral em hardware e software durante 24 meses, incluindo o atendimento a chamados, implementação de atualizações, manutenções corretivas, evolutivas e legais, com fornecimento de peças novas e originais; bem como capacitação técnica na solução, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - designar formalmente pelo menos um preposto e um substituto para lhe representar frente à Administração nas tratativas de caráter técnico-administrativo essenciais à normal execução contratual, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil



SENADO FEDERAL

Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei nº 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis.

VI- demonstrar a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações etc.).

VI- manter a disciplina nos locais de serviços e retirar o empregado com conduta inconveniente;

VII- manter equipe técnica nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas e abrangências dos serviços;

VIII- manter os seus empregados portando identificação e se apresentando sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal;

IX- responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO;

X- assumir integral responsabilidade pela qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como por todo transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;

XI- respeitar as normas da ABNT, Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;

XII- comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda;

XIII- substituir o material/produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

XIV- responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

XV- assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

XVI- fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;



SENADO FEDERAL

XVII- usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

XVIII- responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao SENADO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de sua equipe, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XIX- considerar que a ação de fiscalização do SENADO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

XX- garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

XXI- fornecer endereço, telefone e e-mail atualizados para comunicação entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que:

I - Está apta a executar o objeto deste contrato;

II - Tem condições de garantir o fornecimento de materiais novos e genuínos, incluindo hardware, necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;

III - Tem condições de garantir o fornecimento de todos os softwares, devidamente licenciados, necessários à implantação e operação da solução de tarifação telefônica, bem como suas atualizações, inclusive upgrades em caso de descontinuidade durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a instalação e operação, a CONTRATADA deverá garantir que não haverá comprometimento às comunicações telefônicas do SENADO. Sendo assim, qualquer procedimento que coloque em risco essas comunicações devem ser previamente programadas e dimensionadas para ser executado fora do horário de expediente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá entregar a solução de tarifação com as importações necessárias em formato .csv, .txt ou outro formato adequado) para que todos os registros de ligações existentes nos bancos de dados do Serviço de Tarifação do SENADO sejam inseridos no banco de dados da nova solução de tarifação adquirida, em perfeito funcionamento e contendo os campos definidos pelos gestores.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo controle e planejamento de estoque e transporte próprios dos equipamentos e materiais fornecidos, independentemente de disponibilidade no mercado, de modo a cumprir os prazos fixados neste contrato, edital e seus anexos, cabendo aplicação de penalidades contratuais em caso de não



SENADO FEDERAL

observância dos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar prontamente à sua equipe de profissionais, sempre que necessário, e sem ônus adicional ao SENADO, todas as ferramentas elétricas, eletrônicas, mecânicas, computacionais (hardware e software) e todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita e correta execução dos serviços, de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos e de acordo com normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - Os profissionais da CONTRATADA deverão responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como supervisioná-los, nas condições definidas neste Contrato, edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Toda e qualquer parte dos equipamentos fornecidos que venham a ser substituídos e que mantenham dados neles gravados (discos rígidos, memórias não voláteis etc.) deverão permanecer na posse do SENADO, que se responsabilizará pela preservação ou destruição dos mesmos, sendo que o não atendimento a esta obrigação será passível de aplicação de penalidade específica nos termos da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO OITAVO- Os equipamentos de tecnologia de informação e comunicação, bem como os seus periféricos e acessórios não devem conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS, de acordo com a Instrução Normativa nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PARÁGRAFO NONO – Os equipamentos servidores devem ser sustentáveis, também chamados TI Verde, conforme dispõe a Portaria nº 2/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e atualizações posteriores, utilizando, dessa maneira, materiais que reduzam o impacto ambiental.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Todos os manuais devem ser entregues preferencialmente em formato digital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a operacionalização do recolhimento dos equipamentos que contenham materiais perigosos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO– A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO– Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os materiais/produtos constantes do objeto do edital e deste contrato serão entregues, às expensas da CONTRATADA, na Coordenação de Telecomunicações – COOTELE, Unidade de Apoio VI, Via N2, Brasília DF - CEP 70165-900, no período das 08h às 18 h, em dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nesta contratação de solução de tecnologia da informação, está embutida a prestação de serviço de suporte técnico durante o período de garantia de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o Item 1, o cronograma de instalação da solução de tarifação obedecerá aos seguintes prazos, em dias corridos:

I - Primeira etapa - Entrega dos equipamentos: até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.

II - Segunda etapa - Instalação completa da solução de tarifação (hardware e software) e Configuração e parametrização da solução: até 20 dias corridos após a **primeira etapa**.

III - Terceira etapa - Ativação e testes: até 10 dias corridos após a segunda etapa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais/produtos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da(s) nota(s) fiscal(is), para conferência.

PARÁGRAFO QUARTO- Para o Item 2, a execução dar-se-á mensalmente, **por até 24 (vinte e quatro) meses**, a partir do 13º mês após o recebimento definitivo do Item 1.

PARÁGRAFO QUINTO– Para o Item 3, o cronograma de realização da capacitação técnica na solução de tarifação obedecerá aos seguintes prazos, em dias corridos:



SENADO FEDERAL

I - Primeira turma deve ser iniciada em até 30 dias corridos após a finalização da primeira etapa do Item 1;

II - Segunda turma deve ser iniciada entre 180 e 210 dias corridos após a finalização da terceira etapa do Item 1.

PARÁGRAFO SEXTO – Os locais de instalação de equipamentos e softwares e de execução dos serviços de manutenção, suporte técnico e capacitação são as dependências do SENADO, incluindo: Edifício da Coordenação de Telecomunicações – COOTELE – Unidade de Apoio VI; SQS 309 blocos C e G; e Residência Oficial da Presidência do Senado Federal (SHIS QL 12, conjunto 11, casa 3).

PARÁGRAFO SÉTIMO – A instalação compreende a instalação física dos equipamentos, contemplando o cabeamento de energia e rede lógica, outros componentes, sua interligação através da solução de conectividade e a instalação dos softwares.

PARÁGRAFO OITAVO – Deverão ser entregues, junto aos equipamentos, os manuais do usuário em formato digital, para atender aos critérios e práticas de sustentabilidade previstos nos Parágrafos Oitavo à Décimo Primeiro da Cláusula Segunda e documentos em que constem as especificações dos insumos, suprimentos e/ou materiais a serem utilizados.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA é responsável pela instalação e ativação do(s) equipamento(s) e todos os acessórios e recursos fornecidos, devendo fornecer os insumos e executar os serviços de instalação, correspondente a alimentação da rede elétrica, energia auxiliar e o cabeamento associado à conexão da solução de tarifação aos PABXs (MX-One 5.0 e MD- 110).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os serviços e equipamentos do **Item 1** serão considerados executados e instalados somente após a ativação, perfeito funcionamento, a finalização das orientações técnicas aos usuários e à equipe técnica e do ateste técnico por parte da equipe técnica do SENADO, **quando será emitido o termo de recebimento definitivo do objeto, pelo gestor do contrato.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, edital e seus anexos, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias corridos, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para o Item 2, o Termo de Recebimento Definitivo será emitido após o encerramento da vigência do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para o Item 3, o Termo de Recebimento Definitivo será emitido após o encerramento da segunda turma.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida, mediante autorização prévia, a subcontratação parcial objetivando o bom andamento dos serviços e a execução satisfatória do contrato, com vistas a permitir que a CONTRATADA possa subcontratar empresa(s) detentora(s) de expertise técnica nos componentes da solução de tarifação, de forma a garantir a execução de serviços mais especializados que se façam necessários, sem ônus adicional, mediante justificativa a ser apresentada pelo fornecedor.

I - Para os Itens 1, 2 e 3 do objeto, a CONTRATADA poderá subcontratar parcela do objeto referente a fornecimento de materiais, a serviços técnicos especializados e a capacitação técnica, até o limite máximo de 30% de cada item

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente aos gestores deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Projeto Básico, do Contrato e documentos relacionados;

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.2; letra “b” do subitem 12.3.2; 12.3.3; letras “a.1” e “a.2” do 12.3.4 do edital, bem como



SENADO FEDERAL

capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

Os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato para o item 2 estão sujeitos à incidência de ANS. A CONTRATADA deverá prestar tais serviços, assegurando o funcionamento de software e hardware, incluindo o atendimento a chamados, implementação de atualizações, manutenções corretivas, evolutivas e legais, com fornecimento de peças novas e originais, atendendo às solicitações do SENADO, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atendimento ao chamado técnico é iniciado a partir da comunicação formal do evento por parte dos gestores, através de telefone ou e-mail.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A avaliação do funcionamento da solução e de compatibilidade com as especificações funcionais será realizada pela equipe técnica do SENADO, com o acompanhamento de técnico(s) da CONTRATADA, e constará das seguintes atividades:

- I** - Verificação das instalações atinentes à solução de tarifação telefônica realizadas pela CONTRATADA, conforme especificações do Anexo 2 do edital;
- II** - Registro/verificação das licenças de software;
- III** - Testes de funcionalidades da solução de tarifação telefônica;
- IV** - Testes dos periféricos/componentes/objeto;
- V** - Verificação de adequação às especificações técnicas contidas no Anexo 2 do edital.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de classificação e cumprimento dos níveis de serviço, os chamados técnicos serão classificados pelos gestores em sua abertura, de acordo com as seguintes categorias:

I - Chamados de Prioridade 1: Eventos que causam uma parada no funcionamento do sistema de tarifação, com possibilidade de perda de registros de ligações (bilhetes). Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 12 (doze) horas a partir da abertura do chamado.

II - Chamados de Prioridade 2: Eventos que causam uma redução na funcionalidade ou no desempenho do sistema de tarifação. Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado.

III - Chamados de Prioridade 3: Eventos que não geram impactos na funcionalidade ou no desempenho do sistema de tarifação ou consultas técnicas sobre seu funcionamento ou operação. Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 48 (quarenta e oito) horas a partir da abertura do chamado.

PARÁGRAFO QUINTO – Entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos equipamentos, incluindo a troca de peças e a execução de quaisquer procedimentos corretivos ou esclarecimento de dúvidas que se façam necessários.

PARÁGRAFO SEXTO – A conclusão do atendimento requer a concordância por parte de um dos gestores quanto à solução apresentada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando for necessário o desligamento de equipamentos/sistema para a manutenção, este procedimento deverá ser autorizado previamente pelos gestores. Se necessário, os gestores poderão solicitar um adiamento do **atendimento**, para uma data e horário acordados entre as partes, sendo que, neste caso, o tempo decorrido em função do adiamento do **atendimento** não será contado para efeitos de apuração do cumprimento do ANS.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos referentes ao Item 2 serão efetuados mensalmente, a partir do 13º mês após o recebimento definitivo do Item 1, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte horas), e serão calculados conforme a seguinte fórmula:

$$VMA = VM \times FC, \text{ onde:}$$

VMA = Valor Mensal Ajustado.

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades, calculado da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

$$FC = \frac{720 - \sum(P_{chamado} \times T_{atraso})}{720}, \text{ onde:}$$

$P_{chamado}$ = Peso do chamado (Prioridade 1 = 3; Prioridade 2 = 2; e Prioridade 3 = 1)

T_{atraso} = Tempo de atraso, em horas, para a conclusão do atendimento.

PARÁGRAFO NONO- Serão considerados para o cálculo de FC os chamados técnicos que se encontrarem abertos, no mês correspondente à fatura a ser paga (mês faturado), observando o seguinte:

I - O tempo de atraso dos chamados abertos no mês anterior ao mês faturado serão contados a partir das 00:00h do primeiro dia do mês faturado;

II - O tempo de atraso para os chamados que se encontrarem abertos no último dia do mês faturado serão contados até às 24:00h do último dia do mês faturado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O valor final de FC será o valor calculado de FC arredondado para 4 (quatro) casas decimais, sendo que, caso o resultado do cálculo de FC seja negativo ($FC < 0$), acumula-se o saldo negativo para o mês subsequente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando, num mesmo mês, houver quatro incidências de aplicação de glosas referentes a descumprimento do ANS, o SENADO emitirá ofício de notificação a CONTRATADA, que terá prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o SENADO entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades, conforme previsto no parágrafo sétimo da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Unidade	1		
2	Mês	24		
3	Turma	2		



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global **estimado** deste contrato é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O pagamento do Item 1 será feito observando as seguintes regras, sendo que a segunda parcela de pagamento ficará condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto:

Etapa – Item 1	Percentual do valor unitário do Item a ser pago
Primeira etapa - Entrega dos equipamentos	50%
Segunda etapa - Instalação completa da solução de tarifação e configuração e parametrização da solução	50%
Terceira etapa - Ativação e testes Emissão de Termo de Recebimento Definitivo	

PARÁGRAFO TERCEIRO- O pagamento do Item 2 referente ao serviço de suporte técnico, será efetuado mensalmente, podendo sofrer ajustes decorrentes da aplicação do Acordo de Níveis de Serviços – ANS, e se iniciará a partir do 13º mês da emissão **do Termo de Recebimento Definitivo do Item 1**, totalizando até 24 (vinte e quatro) mensalidades.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento do Item 3, referente a capacitação técnica na solução completa de tarifação telefônica do Item 1, será efetuado após a finalização de cada turma de capacitação **e o Termo de Recebimento Definitivo será emitido após o encerramento da segunda turma, conforme Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira.**

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento efetuar-se-á, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quinto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável para os itens 1 e 3.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço do item 2 poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e



SENADO FEDERAL

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso na execução das parcelas do objeto correspondentes aos itens 1 e 3, uma vez considerados os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do respectivo Item, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A ocorrência da hipótese de não comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, no momento da entrega do objeto ensejará rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato (conforme previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 7.174/2010).

PARÁGRAFO SEXTO – Para o item 2, sujeito a ANS, no caso previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quinta, a recorrência no descumprimento do ANS, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa. Haverá uma tolerância de até 3 (três) descumprimentos aos níveis de serviço em um mesmo mês. A partir do quarto descumprimento, o valor da multa será calculado em função da fórmula a seguir, limitado a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e na legislação complementar:

$$V_{multa} = N^{\circ}_{ocorrências} \times 0,002 \times V_{global\ do\ contrato}, \text{ onde:}$$

V_{multa} = Valor da multa obtida em função do descumprimento;

$N^{\circ}_{ocorrências}$ = Número de ocorrências de descumprimento registradas no mês, iniciando-se a aplicação de penalidade a partir da 4ª (quarta) ocorrência;

$V_{global\ do\ contrato}$ = Valor global do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A transgressão referida no Parágrafo Sétimo da Cláusula Segunda ensejará a aplicação de penalidade por descumprimento da CONTRATADA no limite de 5% do valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO NONO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Oitavo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a



SENADO FEDERAL

10% (dez por cento) sobre o valor global do item correspondente, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Oitavo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência estabelecido na presente cláusula poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por mais 24 (vinte e quatro) meses, exclusivamente para ampliar o prazo de prestação dos serviços correspondentes ao item 2 do objeto contratado, observado o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato na forma prevista no Parágrafo Primeiro, deverão manifestar sua vontade no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2017

(Processo nº 00200.003400/2016-96)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ / _____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.